



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ**



**LEI Nº 2.111 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

***“Autoriza a celebração de convênio e a concessão de Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP e dá outras providências”***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 072, de 21 de Outubro de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 067 de 15 de Outubro de 2008.

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo de Tabapuá, autorizado a celebrar convênio e a repassar Subvenção Social no valor de 900,00 (novecentos reais) durante o exercício de 2008, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.079.827/0001-04.

**§ 1º** - O repasse da subvenção social terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de assistência social, voltado ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes no Município.

**§ 2º** - Os repasses serão feitos em duas parcelas durante o exercício de 2008, com os recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Entidade deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2009, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que estabelece às Instruções 02/2007 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a seguinte classificação: 02.16 - Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho 08.244.0029.2042 Assistência Financeira a Entidades Sociais – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Ficha de despesa nº 424.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, aos 23 dias do mês de Outubro de 2008.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.**

**PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE**  
Diretor Administrativo Designado

